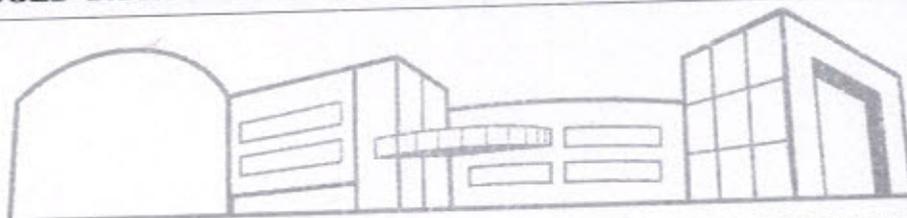


TERMO DE ACORDO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020/SCCC/ALMT

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, TENDO POR OBJETO ESTABELECEER CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVA ÀS CONCESSÕES DE PLANOS DE SAÚDE AOS PARLAMENTARES, SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS, ATIVOS E ESTABILIZADOS CONSTITUCIONAMENTE DA ALMT, RESPEITADA A SUA PROGRAMAÇÃO, MEDIANTE EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FORMAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONSIGNANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Max Russi, e de outro lado a Empresa **UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº 03.533.726/0001-88, estabelecido na Rua Barão de Melgaço, nº 2713, Bairro: Centro-Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78020-800, neste ato, representada pelo Senhor **Rubens Carlos de Oliveira Junior**, portador do RG nº 0569048-0 SJ/MT e do CPF nº 537.299.271-91 e pela Senhora **Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma**, portadora do RG nº 0571550- SSP/MT e do CPF nº 581.364.521-72, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, considerando a autorização para **ESTABELECEER CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVA ÀS CONCESSÕES DE PLANOS DE SAÚDE AOS PARLAMENTARES, SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS, ATIVOS E ESTABILIZADOS CONSTITUCIONAMENTE DA ALMT, RESPEITADA A SUA PROGRAMAÇÃO, MEDIANTE EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO FORMAL** que trata o Processo **Protocolo SGED 202063204/ALMT**, resolvem celebrar o presente Instrumento e sujeitando-se,



ainda, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Resolução Administrativa nº 009/2017/ALMT, Resolução Normativa/ANS 428/2017, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 691, de 12 de setembro 2016 e demais normas que regem a espécie:

S. G. P/ALMT
Fls: 27
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Acordo de Credenciamento, tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios que deverão ser observados na operacionalização da consignação em folha de pagamento relativa às concessões de planos de saúde aos parlamentares, servidores comissionados, efetivos, ativos e estabilizados constitucionalmente da ALMT, respeitada a sua programação, mediante expressa e prévia autorização formal.

1.2. A Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares disponibilizados pela **CONSIGNATÁRIA** são os seguintes Planos:

- a) **UNIMED FÁCIL – Acomodação Enfermaria**
- b) **UNIMED SUPER CLASS NACIONAL – Acomodação Enfermaria**
- c) **UNIMED PREMIUM – Acomodação Enfermaria/Apartamento**

1.3. Caberá ao Consignatário apresentar ao Consignante documento hábil que comprove o valor do plano de saúde contratado, para dedução da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consignado.

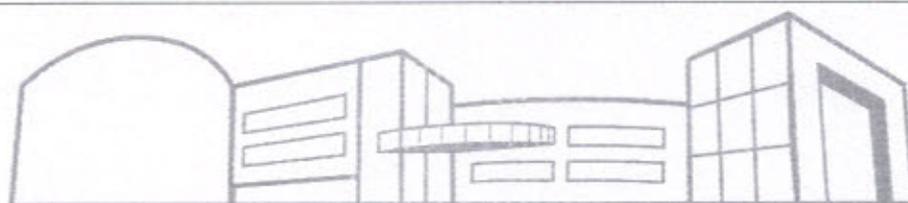
1.4. Para a concessão de planos de saúde mencionada no objeto deste instrumento o parlamentar, servidor comissionado, efetivo, ativo e estabilizado constitucionalmente deverá dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada com base neste instrumento, na forma da legislação em vigor.

1.5. As condições, direitos, obrigações e preços de cada modalidade de Plano de Saúde, serão estabelecidos nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde – ANS e em consonância nas Resoluções Normativas da ANS.

1.6. A operacionalização semente será processada na folha de pagamento do mês subsequente ao do pedido, condicionada a inclusão referente a meses anteriores ao da averbação à autorização do consignado.

1.7. As condições de operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os beneficiários e o Consignatário.

1.8. Para a cobertura dos eventos de assistência à saúde, será de acordo com o Rol de Procedimentos previsto na Resolução Normativa/ANS 428/2017 e suas atualizações, conforme o que preleciona a Agência Nacional de Saúde Suplementar, excetuando-se todo e qualquer



atendimento em hospital, clínicas e consultórios não constantes na rede de atendimento credenciada do sistema da CONSIGNATÁRIA.

S. G. P/ALMT
Fisc: 219
Ass: [assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que para a renovação, deverá a Consignatária ser submetida a novo credenciamento.

2.2. No pedido de renovação, a Consignatária deverá cumprir o mesmo procedimento exigido para o credenciamento, observado o disposto no artigo 11 da Resolução Administrativa nº 009/2017.

§ 1º Para a renovação a Consignatária deverá apresentar os documentos exigidos para o credenciamento.

§ 2º Caso haja qualquer alteração em relação aos documentos apresentados pela Consignatária quando do credenciamento, fica esta obrigada a apresentá-los para regularização do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

3.1. A CONSIGNANTE se compromete a:

- I.** Cumprir as cláusulas que compõe o Plano de Saúde Empresarial na modalidade Unimed Premium, comunicando a CONSIGNATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer tipos de alteração;
- II.** A CONSIGNANTE se compromete a fornecer os documentos que se fizerem necessários para a inclusão dos seus servidores no convênio, responsabilizando-se pelas informações prestadas em relação ao vínculo existente;
- III.** Fornecer à CONSIGNATÁRIA todas as informações solicitadas com relação ao objeto do presente Convênio;
- IV.** Prestar as informações necessárias aos seus servidores esclarecendo as condições e benefícios propostos pelo Plano de Saúde, não se eximindo, a CONSIGNATÁRIA, da responsabilidade de esclarecer também, dúvidas que possam sugerir em relação aos serviços oferecidos, condições gerais ou quaisquer outras situações que sejam questionadas;
- V.** Atender com presteza as solicitações da CONSIGNATÁRIA para o bom desempenho dos serviços, objeto deste termo de cooperação;
- VI.** Comunicar a CONSIGNATÁRIA, conforme prazos estabelecidos no Anexo III, as exonerações, as demissões e qualquer outro ato ou fato que possa descaracterizar o vínculo dos servidores participantes deste termo de cooperação;
- VII.** Solicitar por escrito e tempestivamente a CONSIGNATÁRIA, qualquer alteração desejada neste termo de cooperação;



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**4.1. A CONSIGNATÁRIA se compromete a:**

- a) Prestar à CONSIGNANTE todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição dos usuários, por intermédio de seu representante legal;
- b) Prestar solidariamente com a CONSIGNANTE aos clientes signatários deste convênio, todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos produtos e serviços oferecidos;

4.2. Efetuar o cadastramento dos servidores que fizerem opção para integrar o Plano de Saúde, em consonância aos termos insertos neste termo de cooperação;

4.3. Fica a CONSIGNATÁRIA obrigada a disponibilizar cópia os documentos solicitados pela CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. A restituição prevista no inciso III do item 7.2 será feita de ofício, por solicitação do Consignado ou da ALMT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da solicitação.

4.5. Caso detectadas as inconsistências previstas no inciso IV do item 7.2, a Consignatária deverá comunicar ao Consignante, por ofício ou e-mail oficial, discriminando esses valores, seus vencimentos e os respectivos contratos, vedada a comunicação com o Consignado antes de apurar tais inconformidades, sem prejuízo na antecipação, portabilidade e concessão de um novo crédito ao Consignado.

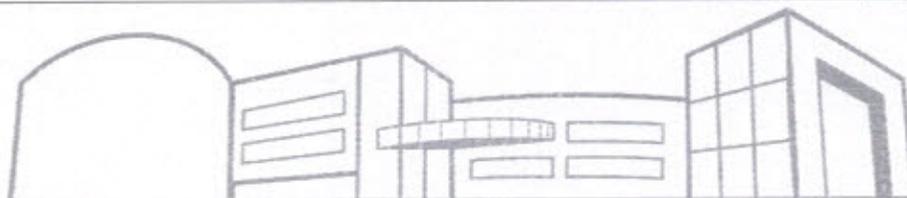
4.6. A Consignatária deverá disponibilizar aos Consignados, por meio físico ou virtual, os dados referentes ao débito contratado.

4.7. Deverá, ainda, disponibilizar, por meio físico ou virtual, no prazo de 03 (três) dias, a contar de sua ciência pelo Consignante, as informações pendentes.

4.8. A Consignatária é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

4.9. A Consignatária poderá, por sua livre disposição e responsabilidade, conceder planos de saúde consignados em folha de pagamento aos servidores públicos comissionados ou contratados temporariamente.

4.10. Os deveres e responsabilidades expressos neste instrumento não excluem outros decorrentes de Lei, especialmente os previstos na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



4.11. A Consignatária deverá obedecer a Resolução Normativa/ANS 428/2017 e suas atualizações, especialmente no que se refere à certificação dos seus agentes, bem como outras normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento seguirá todos os trâmites e requisitos estabelecidos na Resolução Administrativa nº 009/2017, bem como deverá ser aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e pela Mesa Diretora da ALMT.

5.2. A Consignatária deverá manter atualizadas as condições de habilitação durante a vigência do Instrumento, que é composta pela documentação descrita abaixo:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, sociedades simples, sindicatos, associações, fundações privadas, cooperativas, com as respectivas atas da última eleição e posse de seus administradores ou da diretoria em exercício;

II - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) dos representantes legais;

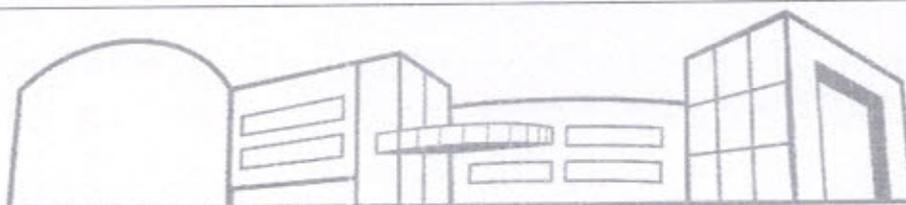
III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal;

IV - alvará municipal ou prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do município, que comprovem sua regularidade, concernente ao domicílio ou sede do requerente;

V - prova de regularidades para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do requerente, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela internet;
- b) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente;
- c) certidão expedida pela Procuradoria-Geral do Estado;
- d) certidão expedida pela Secretaria de Fazenda do Município ou órgão equivalente;
- e) certidão expedida pela Justiça do Trabalho.

VI – prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



VII – certidão negativa de falências e concordatas;

VIII – declaração, sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IX – informação do banco, agência e número de conta corrente em nome da entidade consignatária nos quais se darão os créditos das respectivas consignações;

X – exposição da espécie ou das espécies de consignações pretendidas, devidamente detalhadas, juntando cópia dos ajustes, acordos ou contratos a serem assinados pelos servidores, incluindo também as cláusulas a que se submeterão;

XI – declaração de endereço contendo telefones e e-mails para contato;

Parágrafo Único. Os documentos mencionados nos incisos III, V, VI, VII e XIII deste artigo deverão ser apresentados dentro do prazo de validade fixado pelo órgão emitente, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

6.1. Dos Limites e Prioridades

6.1.1. São requisitos exigidos para fins de cadastramento dos consignatários:

I – Estar regularmente constituído;

II – Possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica;

III – Possuir regularidade fiscal comprovada; e

IV – Atender a outras exigências previstas na legislação aplicável à espécie.

6.2. Do Desconto Indevido

6.2.1. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto ao órgão consignante, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º No caso de formalização do termo de ocorrência que trata o *caput*, o órgão consignante deverá, em até cinco dias, notificar o consignatário para comprovar a regularidade do desconto, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º Não ocorrendo à comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares e instaurado processo administrativo para apuração dos fatos.



7.2.2. Os valores referentes a descontos considerados indevidos deverão ser integralmente ressarcidos ao prejudicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre o consignatário e o consignado.

7.2.3. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da Assembleia Legislativa por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumida pelo consignado junto ao consignatário.

6.3. Da Suspensão e Exclusão

6.3.1. As consignações em folha poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante comunicação à entidade consignatária, resguardada os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e

II – excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, com a devida anuência do consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, serão resguardados os direitos do consignatário referente à continuidade dos descontos por parte do consignado, enquanto este estiver vinculado à Assembleia Legislativa.

6.3.2. Ocorrerá também a exclusão da consignação quando ficar comprovada a irregularidade da operação que implique vício insanável e ocorrerá a desativação temporária do consignatário, quando ficar constatada irregularidade no cadastramento, recadastramento ou em processamento de consignação.

6.3.3. O consignado ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

7.1. A Secretaria de Gestão de Pessoas ao suspeitar da existência de consignação processada em desacordo com as disposições deste decreto, que possam caracterizar a utilização da folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, suspenderá a consignação e realizará a abertura do procedimento administrativo de verificação.

§ 1º Para a apuração de irregularidades os documentos necessários à análise deverão ser disponibilizados pela Consignatária ao Consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão de seu acesso ao sistema.



§ 2º Evidenciada a captação ilegal de recurso, quebra de sigilo funcional ou qualquer ilícito que configure descumprimento aos ditames legais, fica a Secretaria de Gestão de Pessoas autorizada a suspender a consignação retida anteriormente, já lançada no sistema de controle e gerenciamento de margem consignável, até a decisão final do procedimento administrativo.

§ 3º Configurado o ilícito praticado pela Consignatária, esta ressarcirá ao Consignado, no prazo de 2 (dois) dias úteis os valores indevidamente descontados com a incidência dos encargos legais.

§ 4º Finalizado o procedimento administrativo e comprovado o ato ilícito realizado pela Consignatária, serão aplicadas as penalidades cabíveis em conformidade com o Capítulo seguinte, sem prejuízo das sanções administrativas e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual e instituição regulamentadora competente para as providências legais.

§ 5º É vedado à Consignatária proceder qualquer inclusão em serviços de proteção ao crédito ou tomar qualquer medida em face do Consignado, no caso de suspensão prevista neste capítulo.

§ 6º Na hipótese prevista no caput ficará a Consignatária vedada de consignar as prestações atrasadas de forma cumulativa, bem como promover a incidência de juros ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. As sanções a serem impostas às Consignatárias, que serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, são as seguintes:

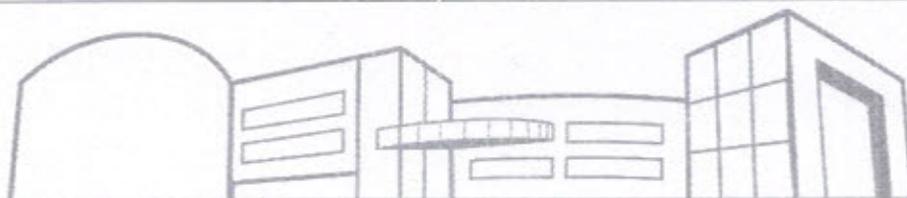
- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da Consignatária;
- IV – descredenciamento da Consignatária.

8.2. A Consignatária que deixar de atender às solicitações do Consignante, será notificada para o seu efetivo cumprimento, sob pena de advertência.

8.3. A Consignatária que for advertida pela mesma conduta ser-lhe-á aplicada multa em até 5% (cinco por cento) do valor total consignado no mês anterior à notificação.

8.4. A Consignatária será temporariamente suspensa quando lhe for aplicada a segunda multa consecutiva, independentemente do fato gerador, dentro do período de até 12 (doze) meses, vedada inclusão de novas consignações e alteração das já efetuadas.

Parágrafo único. Existindo consignação em curso, estas continuarão a ser descontada até a liquidação dos débitos pelos Consignados, exceto aquelas enquadradas na Resolução Administrativa nº 009/2017.



8.5. O descredenciamento implica na inabilitação da Consignatária, com rescisão do instrumento, bem como o bloqueio de sua rubrica para novas operações, por até 24 (vinte e quatro) meses, nas seguintes hipóteses:

- I - ceder a terceiros códigos e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- II - utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados;
- III - transferir sua administração ou serviços, total ou parcialmente a terceiros;
- IV - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- V - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias ou constantes no contrato social;
- VI - prática comprovada de ato lesivo à Administração Pública, mediante fraude, simulação ou dolo, bem como ato ilícito em desfavor do Consignado.

Parágrafo único. No descredenciamento da Consignatária, existindo consignações em curso, estas continuarão a ser descontada até a liquidação dos débitos pelos Consignados, exceto aquelas enquadradas na Resolução Administrativa nº 009/2017.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO OU SUSPENSÃO DA CONSIGNAÇÃO

9.1. As consignações em folhas previstas neste instrumento poderão, por decisão motivada, ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos:

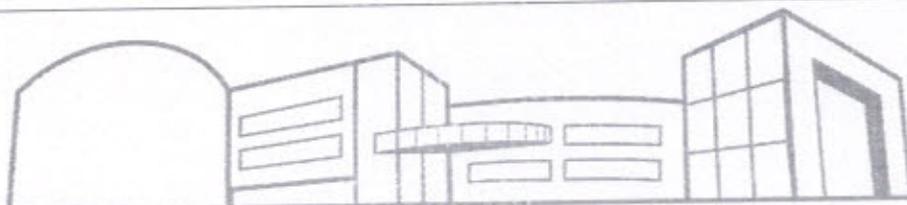
- I – Por interesse da Administração;
- II – Por interesse do Consignatário, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- III – Por interesse do consignado, mediante requerimento dirigido ao Consignatário.

9.2. Nos casos dos incisos I e II deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do presente Instrumento, poderão revelar informações confidenciais uns aos outros com base na confiança estabelecida.

10.2. Para os propósitos do presente instrumento, o Termo “*informações confidenciais*” incluirá, mas não se restringirá a informações: (i) que envolvam valor econômico, real ou potencial, por não serem geralmente conhecidas, disponíveis ou passíveis de dedução, por meios comuns, a outras pessoas que possam obter valor econômico de sua relevação ou uso; (ii) relativa às



atividades, trabalhos, sistemas, dados, tecnologia ou procedimentos das Partes; e (iii) protegidas por sigilo industrial, bancário ou legal.

10.3. As Partes concordam que: (i) é expressamente vedada a revelação a qualquer terceiro, sem prévio consentimento da Parte que revelou a Informação confidencial, por escrito, de toda e qualquer informação confidencial a que tiveram ou vierem a ter acesso em função da consecução do objeto do presente instrumento, excetuados os casos de necessidade de revelação a autoridades judiciais, administrativas, competentes ou fiscalizadoras, diretores, empregados contratados ou prepostos, os quais também estarão obrigados às disposições da presente cláusula, (ii) deverão envidar seus melhores esforços para evitar que as Informações Confidenciais sejam utilizadas, publicadas ou distribuídas sem a prévia e expressa autorização por escrito da Parte proprietária das Informações Confidenciais; e (iii) não poderão fazer uso das informações confidenciais para quaisquer outros fins que não os estabelecidos no presente instrumento.

10.4. As informações de cadastros dos Servidores e Parlamentares também são consideradas Informações Confidenciais e estão abrangidas pelo dever de confidencialidade aqui previsto, devendo ser utilizadas apenas para o propósito previsto neste Instrumento e para o objeto do Serviço de Controle de Consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

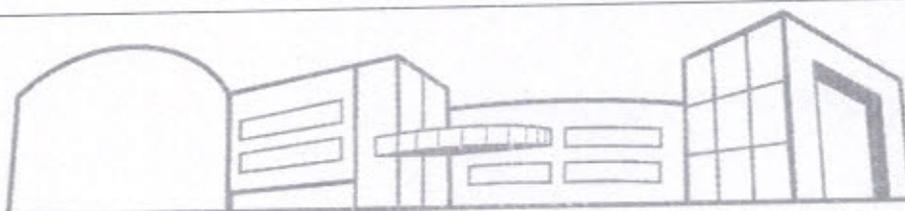
11.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à **CONSIGNATÁRIA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONSIGNANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONSIGNANTE** e, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela **CONSIGNATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços através de fiscal designado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.





12.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do presente instrumento, em especial quanto à qualidade e boa execução dos serviços contratados; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

12.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1º e 2º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- I) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- II) Efetuar as devidas conferências;
- III) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONSIGNATÁRIA**;
- IV) Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONSIGNATÁRIA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- V) Outras atribuições pertinentes à execução dos serviços ou que lhe forem conferidas pela **AL/MT**.

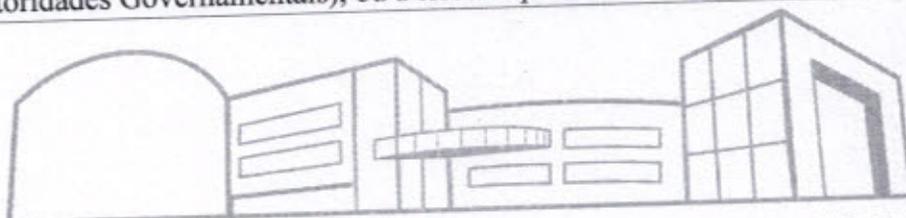
12.4. Ressalta-se que a fiscalização realizada pela **ALMT** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONSIGNATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **ALMT** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

12.5. Verificada a execução dos serviços fora das especificações do Edital e/ou com vícios, a **CONSIGNATÁRIA** deverá, por sua conta, reparar os mesmos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. O **CONSIGNATÁRIO** e seus funcionários, prepostos ou contratados comprometem-se a cumprir com todas as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), incluindo, sem limitação,

- (a) não oferecer, prometer, fazer, autorizar qualquer contribuição, presente, doação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida a agente público (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- (b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (c) não frustrar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (d) não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (e) não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (f) não obter vantagem ou benefício indevido, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (g) não manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (h) não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos (inclusive qualquer representante de Autoridades Governamentais), nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;
- (i) não praticar atos em desacordo com a Lei Anticorrupção; ou
- (j) não praticar quaisquer dos atos listados no artigo 5º da Lei Anticorrupção.

13.1.1. O CONSIGNANTE se obriga, também, a adotar as medidas de prevenção anticorrupção adequadas a suas atividades, conforme estabelecido no inciso VIII do artigo 7 da Lei Anticorrupção e nos termos que serão previstos no ato normativo do Poder Executivo que vier a regulamentar tal prevenção.

13.1.2. O CONSIGNATÁRIO se obriga ainda a informar imediatamente, por escrito, ao CONSIGNANTE ou a quem este indicar, detalhes de qualquer violação relativa às obrigações definidas nas cláusulas 8 e 8.1 acima, inclusive a instauração pela Administração Pública competente de qualquer processo administrativo e/ou judicial que vise a investigação de possível descumprimento pelo CONSIGNATÁRIO da Lei Anticorrupção; esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da execução dos Serviços.

13.1.3. No caso de descumprimento pelo CONSIGNATÁRIO seus funcionários, prepostos ou terceiros contratados de qualquer das disposições da Lei Anticorrupção, este se obriga desde já a ressarcir e indenizar o CONSIGNANTE por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento em questão.

13.1.4. O descumprimento pelo CONSIGNATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros contratados de qualquer das disposições constantes da Lei Anticorrupção, além do previsto na cláusula 8.1.3 acima, permitirá o cancelamento unilateral, imediato e independente de notificação,



do presente Convenio pelo CONSIGNANTE, não se aplicando neste caso qualquer multa por rescisão.



13.2. Socioambiental. As Partes declaram que possuem o compromisso de promover o desenvolvimento e a qualidade ambiental e não poluir, degradar ou impactar o meio ambiente, próximo ou remoto, a curto, médio ou longo prazo. Declaram, ainda, conhecer a legislação ambiental e atender aos requisitos legais previstos nos níveis: municipal, estadual e federal. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possa ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra parte ou terceiros prejudicados.

13.2.1. O CONSIGNATÁRIO obriga-se a:

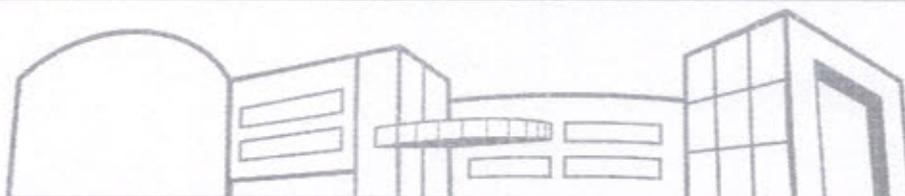
- (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações;
- (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste instrumento;
- (iii) comunicar ao CONSIGNANTE qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor;
- (iv) não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

13.3. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, não importará em novação ou renúncia a qualquer direito ou faculdade decorrente do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição os elementos constantes dos Processos sob o nº de Protocolo SGED202063204;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 8.666/1993, Código Civil, Resolução Administrativa nº 009/2017, Resolução Normativa/ANS 428/2017, subsidiariamente o Decreto Estadual nº 291 de 12 de setembro de 2016 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



14.3. A abstenção, por parte da **CONSIGNANTE**, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

S. G. P/ALMT
 Fls: 230
 Ass: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento.

17.5. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2020.

<p align="center"><u>CONSIGNANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Eduardo Botelho: _____ Presidente</p> <p>Dep. Max Russi: _____ 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONSIGNATÁRIA</u></p> <p align="center">UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</p> <p align="center">CNPJ nº 03.533.726/0001-88</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">Carlos de Oliveira Junior RG nº 0569048-0 SJ/MT e CPF nº 537.299.271-91 Assinatura: _____</p> <p align="center">Suzana Aparecida Rodrigues dos Santos Palma RG nº 0571550- SSP/MT e CPF nº 581.364.521-72 Assinatura: _____</p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____ ASSINATURA: _____</p> <p align="center">Luzia S. Ribeiro PF nº 124.952.498-92 CPF nº 035.92713-X SSP/SP</p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Jenifer Cristina da Silva</u> RG Nº: <u>1735117-0</u> CPF Nº: <u>013.172.211-73</u> ASSINATURA: _____</p>

